

LEI Nº28

O Prefeito do Município de Igarassu.

Faço saber que a Camara decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de impostos por 10 anos a contar da data de sua habilitação a todas Industrias Novas, ou de caracter extrativas, como de minérios, e as que não existam similares no Município.

Art. 2º - A isenção será concedida por ato do executivo na petição, quando preenchida das formalidades legais acampanha da do contrato que estabelecera direitos e deveres para com a Administração publica Municipal.

Art. 3º - O Município condicionará o Direito de preferencia duas cotas mensais do produto, quando este tenha aplicação ou utilização nos serviços da Administração publica, com a redução de 20% do preço oficial da tabela.

Art. 4º - O Chefe do Executivo adotará o critério por natureza de cada Industria e capacidade em atribuir os encargos na medida progressiva ensino primario, habitação aos operários, serviços de Higiene e saúde, exetando as pequenas Industrias destes encargos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, 2 de março de 1949.

& a) Humberto Angelo dos Reis Novelino  
Prefeito.

